



L E I Nº 1.195/92

-

DE 11 DE JUNHO DE 1992

REAJUSTA VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artº. 1º - Ficam reajustados em 100 % (cem por cento) os Vencimentos e Vantagens dos Servidores/Empregados ativos, inativos e Pensionistas do Município, à título de correção salarial no quadrimestre/92, tendo por base os salários/vencimentos vigentes em 30 de Abril de 1992, na seguinte forma:

I - 50 % (cinquenta por cento) à partir de 1º de Maio de 1992;

II - 50 % (cinquenta por cento) à partir de 1º de Junho de 1992.

Artº. 2º - Na aplicação do disposto acima ressalva-se os Servidores/Empregados sem qualificação profissional, a estes aplicando-se-lhes o salário-mínimo regional vigente.

Artº. 3º - Os recursos para atendimento das despesas decorrentes desta Lei correrão à conta específica das dotações próprias consignadas no orçamento corrente.

Artº. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de Maio de 1992.

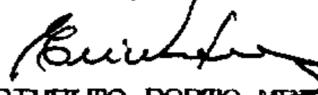
Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Itapemirim-ES, 11 de Junho de 1992.


ERIVELTO PORTO MEIRELES
PREFEITO MUNICIPAL